



38
~~33~~ ~~33~~
34 ~~32~~
Public

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA Nº 01 AO
PROJETO DE LEI Nº. 06/2018

Art. 1º. Nos termos do artigo 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, fica modificada a ementa do Projeto de Lei nº 06/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre as Estradas Públicas Municipais, institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas do Município de Piumhi e dá outras providências”.

Art. 2º. Nos termos do artigo 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, ficam modificados os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 06/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. As estradas públicas municipais a que se refere esta Lei são as que se destinam ao livre trânsito público, construídos e/ou conservados pelos operadores municipais.

Parágrafo Único: São municipais as estradas públicas construídas e/ou conservadas pelo Município e situadas nos limites do território municipal.

Art. 2º. Para a execução de abertura, alargamento ou prolongamento de estradas públicas, o Município promoverá acordo amigável com os proprietários dos terrenos objetos da intervenção com ou sem indenização.

Parágrafo único. Se necessário, o Município recorrerá às vias judiciais e, mediante acordo judicial com o proprietário ou determinado por sentença judicial, transitada em julgado, executará as obras de que se trata o caput deste artigo.”

Art. 3º. Nos termos do artigo 133, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, fica suprimido o Parágrafo Único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 06/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Art. 4º. Nos termos do artigo 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, fica modificado o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 06/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art.4º. Quando os munícipes solicitarem do Município a abertura, alargamento, prolongamento ou modificação no traçado de estradas públicas municipais, o pedido deverá ser instruído com memorial descritivo, com justificativa e anuência dos proprietários interessados, autorizando a execução dos serviços.”

Art. 5º. Nos termos do artigo 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, ficam modificados os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11 do Projeto de Lei nº 06/2018, passando a ter a seguinte redação:

“ Art.5º. Para qualquer estrada pública, quando estiver dentro dos limites de sua propriedade, o proprietário deverá requerer a necessária anuência junto ao Município, juntando ao pedido o memorial descritivo e a necessidade da mudança.

Parágrafo único. Após a anuência, o requerente poderá executar a mudança desde que assuma o custo total dos serviços, sem interromper o trânsito, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na condição de interesse público, quando poderá haver celebração de parceria com o Município.

Art. 6º. *É proibido fechar, danificar, diminuir a largura, impedir ou dificultar o livre trânsito das estradas públicas municipais, recaiando sobre o infrator pena de multa e obrigação de reparação do dano.*

§1º. Caso o proprietário tenha fechado, danificado, diminuído a largura ou de qualquer forma tenha impedido ou dificultado o livre trânsito da estrada cujo imóvel de sua propriedade margeie, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para correção, contados da notificação realizada pelo setor competente.

§2º. Caso o infrator não execute obras de recomposição da via danificada, o Município as executará e notificará o responsável que deverá ressarcir os cofres públicos os valores gastos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

39
X X
45
Daria

Art. 7º. Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento, por seus imóveis, das águas pluviais ou resultantes de drenagens, executadas nas estradas públicas municipais; bem como não poderão colocar “quebra-molas” e nem placas estabelecendo velocidade, sob pena de desfazimento.

Parágrafo único. Havendo desvio de águas pluviais do leito das estradas o Município deverá executar bacias de captação e retenção para recebimento das enxurradas.

Art. 8º. É proibido aos proprietários, administradores ou responsáveis de terrenos marginais às estradas públicas municipais, lançar ou permitir o lançamento, diretamente no leito ou em bueiros, drenos ou passagem de águas de dejetos de animais, lixo e outros materiais de descartes procedentes de seus imóveis.

Art. 9º. Os proprietários marginais de estradas públicas não poderão efetuar plantio de cerca viva de qualquer espécie, sem consultar os órgãos municipais competentes, a menos de 10 (dez) metros da divisa da estrada pública municipal, sob pena de desfazimento.

Art. 11. Fica proibida a existência de porteiiras nas estradas públicas municipais e as já existentes deverão ser retiradas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após a promulgação desta Lei, mediante a instalação de estrados (mata-burro) pelo Município, nos locais verificados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Quando for constatada a existência de porteiiras que atrapalhem a livre passagem, o proprietário ou responsável será notificado, ficando obrigado a proceder a retirada dentro do prazo estabelecido pelo Município.”

Art. 6º. Nos termos do artigo 133, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, fica suprimido o Artigo 10 do Projeto de Lei nº 06/2018, renumerando-se os artigos subsequentes.

Art. 7º. Nos termos do artigo 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

de Piumhi-MG, ficam modificados os incisos II e III, do artigo 12 do Projeto de Lei nº 06/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

II – possibilitar a atuação conjunta do Município e da comunidade para a manutenção de conservação das estradas rurais com orientação técnica do Município e parceria dos proprietários usuários das estradas públicas;

III – orientação, pelo Município, aos proprietários de terrenos localizados em áreas de influência que possam, com controle da erosão do solo agrícola, evitar danificar estradas públicas.”

Art. 8º. Nos termos do artigo 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, ficam modificados os incisos II e III, do artigo 13 do Projeto de Lei nº 06/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

II – zelar pela observância, nas estradas públicas municipais, de normas técnicas atinentes à correta adequação da pista de rolamento, acostamento, faixa de proteção e à distância suficiente de visibilidade aos veículos em circulação;

III – manter atualizados os mapas cadastrais das estradas públicas e das jazidas de material utilizável na recuperação destes;”

Art. 9. Nos termos do artigo 133, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi-MG, ficam modificados o *caput* e incisos I, II e VI, do artigo 14 do Projeto de Lei nº 06/2018, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 14. São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes e/ou pertencentes à área de influência por onde passam as estradas públicas municipais:

I – permitir a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem o leito das estradas públicas;

II – evitar a dispersão sem controle ou o escoamento inadequado de excessos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

40
44
Daniele

de água nas estradas públicas;

(...)

VI – evitar o plantio de árvores e execução de valas de escoamento contínuo medidos a partir da margem da via pública, bem como a execução de lagos ou poços de contenção de água numa distância mínima de 20 (vinte) metros da margem das vias públicas;"

J U S T I F I C A T I V A

A presente emenda tem como objetivo alterar dispositivos do Projeto de Lei 06/2018 sem modificar a norma substancialmente. Os pontos alterados visam dar maior aplicabilidade à execução da lei.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2018.

JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R e Relator da C.F.O

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R e C.S.P.P.M.U.C

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES
Vice-Presidente da C.F.O e Presidente da C.S.P.P.M.U.C

GLEISSON ARAUJO NUNES
Suplente da C.S.P.P.M.U.C



APROVADO POR 06 (seis) votos EM ÚNICA

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA Sessão de 18/06/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI – PRESIDENTE

15/06/2018
01 (um) voto contrário às 9:17 h2
da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria
Ausente, justificadamente, o Vereador Presidente
Antônio Fernando Gomes.